



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo no quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Campina Grande, define atribuições, vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação de Campina Grande, o cargo de Psicopedagogo, com o objetivo de atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º – O preenchimento das vagas para o cargo criado por esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º – São requisitos para a investidura no cargo:

I - Graduação de nível superior em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia (Lato Sensu ou Stricto Sensu); ou

II - Graduação em curso superior de Psicopedagogia, conforme diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo no quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Campina Grande, define atribuições, vencimentos e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 4º – As atribuições básicas do cargo de Psicopedagogo incluem:

- I - Identificar as causas das dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- II - Realizar intervenções psicopedagógicas individuais ou em grupo;
- III - Prestar assessoria pedagógica aos professores e gestores escolares;
- IV - Orientar famílias sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos discentes;
- V - Colaborar na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

Art. 5º – A jornada de trabalho, o número de vagas e o vencimento inicial do cargo de Psicopedagogo serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observando-se a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de abril de 2026.

Valéria Silva Aragão
VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo no quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Campina Grande, define atribuições, vencimentos e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A inserção do psicopedagogo na rede municipal de Campina Grande fundamenta-se na necessidade de uma intervenção especializada que transcende o ensino tradicional, focando nos processos cognitivos, emocionais e sociais da aprendizagem. Este profissional atua como um agente estratégico na identificação precoce de transtornos e dificuldades de aprendizagem, permitindo que a escola ofereça suporte personalizado a alunos que apresentam defasagens. Ao mediar a relação entre o estudante, o currículo e o professor, o psicopedagogo contribui diretamente para a redução dos índices de evasão e reprovação, promovendo uma educação verdadeiramente inclusiva e equitativa, garantindo que o ambiente escolar seja um espaço de desenvolvimento integral para todos os perfis de aprendentes.

Sob a ótica legal, a presente proposta encontra amparo no Art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Ademais, o projeto alinha-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), que preconizam o atendimento especializado e a melhoria da qualidade do ensino. Do ponto de vista administrativo, a autorização para criação de cargo efetivo via concurso público respeita os princípios da impessoalidade e da eficiência (Art. 37, CF), permitindo que o Poder Executivo realize o devido planejamento orçamentário e o estudo de impacto financeiro exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a perenidade e a legalidade da expansão do quadro funcional.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de abril de 2026.


VALÉRIA SILVA ARAGÃO

VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo no quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Campina Grande, define atribuições, vencimentos e dá outras providências.